

ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.35609/2023

A presente coleta de preços segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC e Unidades Mantidas, publicado em 11 de novembro de 2.022 no DOESP.

MODALIDADE:

Valor Médio – Art. 14, Inciso II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

OBJETO: Aquisição de Medicamento Padrão - MV nº 35609 para atendimento 60 dias

FORMA DE SELEÇÃO: Será considerado para o presente certame o critério de “**Menor Preço Total**”, para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Proposta técnico-comercial através do site www.bionexo.com.br, sob ID: **upload 273385919 – ERP 35609** e/ou pelo e-mail marcia.alves@hemc.org.br

PRAZO PARA ENTREGA: até o dia **07.03.2023**

Santo André, 28 de fevereiro de 2023

Marcia Alves
Compradora

Kátia Cilene Sgrignoli Marmo
Coordenadora de Compras

TERMOS E CONDIÇÕES
COLETA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR
PROCESSO Nº. 15.35609/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamento Padrão - MV nº 35609 para atendimento 60 dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE

2.1 A Empresa participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da coleta de preços por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROPOSTAS

3.1 As Empresas que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão obrigatoriamente acessar o Portal Bionexo , <https://www.bionexo.com.br> através do ID: **upload 273385919 – ERP 35609** e enviar a proposta de preços ou encaminhar através do e-mail: marcia.alves@hemc.org.br; sendo neste último obrigatória a apresentação da proposta em papel timbrado, com razão social, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando o número do processo, objeto, telefone e e-mail.

3.2 A proposta técnico-comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.

3.3 Os preços deverão ser apresentados em reais, expressos em algarismos, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste certame, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

3.4 O Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas com seu servidor.

3.5 O participante deverá determinar no texto da proposta o seu prazo de validade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA AMOSTRA

4.1 O Setor de Compras notificará à empresa 1º classificada no certame, através do e-mail indicado na proposta, para entrega de amostra (quando necessário), em prazo a ser definido pelo Departamento de Compras, observado o item 4.4, bem como os documentos abaixo relacionados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, os quais deverão ser encaminhados em resposta ao e-mail de notificação:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando-se que:

a) Se a empresa Participante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a empresa Participante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento válido para matriz e filiais.

4.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

4.1.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.1.2.3.1 - **Federal:** (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.1.2.3.2 - **Estadual:** admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.1.2.3.3 - **Municipal:** certidão de **tributos mobiliários e imobiliários, (entregues separadamente)** conforme sede da participante.

4.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

4.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

4.1.2.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente, e, em vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Memorial;

4.1.2.7 Declaração de ausência de vínculo com a FUABC, nos termos do art. 6º Caput, do Regulamento de compras, contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras da Fundação ABC e suas mantidas, a qual deverá conter expressamente, que não possui em seus quadros a presença de dirigente ou sócio cônjuge, companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

4.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que atenda aos seguintes requisitos:

4.1.3.1.1 Deverá possuir registro da Jucesp, ou no cartório de pessoas Jurídicas;

4.1.3.1.2 Deverá conter assinatura do contador e representante legal da Empresa;

4.1.3.1.3 Deverá conter demonstração de resultado do último exercício social;

4.1.3.1.4 Deverá conter termo de abertura e encerramento do livro diário;

4.1.3.1.5 Deverá conter indicação do número de páginas do livro onde está escrito o Balanço;

4.1.3.1.6 A empresa que possui obrigação legal, deverá enviar o balanço registrado no sistema SPED (Sistema Público de Escrituração Digital, por meio do ECD – Escritura Contábil Digital, que substitui o registro na junta Comercial ou no cartório de PJ)

4.1.4 Documentos específicos

- 4.1.4.1 Documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;
- 4.1.4.2 Prova de Registro nos órgãos competentes, quando couber;
- 4.1.4.3 Atestado de capacidade técnica, quando cabível;
- 4.1.4.4 Certificação de órgão competente, quando cabível.

4.1.5 Documentos para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos:

- 4.1.5.1 Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante);
- 4.1.5.2 Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou protocolo de assunção;
- 4.1.5.3 Alvará de licença para estabelecimento (Prefeitura);
- 4.1.5.4 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);
- 4.1.5.5 Autorização de funcionamento da Anvisa (Federal).

4.2 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela empresa vencedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Hospital verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazo de validade em vigência, sob pena de desclassificação.

4.4 A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue pessoalmente no departamento de compras do Hospital Estadual Mario Covas, em embalagem lacrada, com etiqueta de identificação da empresa participante, no horário das 08h às 16h, de segunda à sexta feira, no prazo relacionado no item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Conforme artigo 6º, caput, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, são impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, empresa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC.

5.2 Conforme artigo 29 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em prática de atos quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

5.3 Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 A habilitação preliminar e as propostas serão processadas e analisadas pelo Setor de Compras;

6.2 O setor de Compras utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Ato de Convocação;

6.3 Será considerada vencedora a empresa que propuser o Menor Preço Global, atender todas as exigências formais do presente Ato Convocatório;

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Ato Convocatório;

6.5 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério do setor de Compras, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais;

6.6 O setor de Compras, ou quem ele indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas;

6.7 A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.9 Em eventual desclassificação da empresa 1ª classificada, será solicitada a documentação da 2ª classificada, e assim sucessivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Ato Convocatório, deverão ser formalizados via e-mail e enviado ao setor de Compras e-mail: marcia.alves@hemc.org.br do Hospital Estadual Mario Covas Santo André;

7.2 Tais questionamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

7.3 Os esclarecimentos serão encaminhados aos interessados por e-mail. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

7.4 Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 O produto ofertado deverá atender a Lei nº. 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

8.2 O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto pelo período acordado na Ordem de Compra, conforme proposta técnico comercial ofertada.

8.3 Nas aquisições poderá haver variação para maior ou menor quantidade, de acordo com a necessidade do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

8.4 Caso haja o descumprimento da proposta técnico-comercial pelo Fornecedor, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo ocorrer o cancelamento total da Ordem de Compra emitida ao fornecedor, para adquirir o item/produto junto a empresa segunda melhor classificada no Certame e assim subseqüentemente. O Hospital Estadual Mário Covas de Santo André se reserva no direito de realizar nova cotação no mercado e/ou abrir novo processo de aquisição.

8.5 O Fornecedor se obriga a organizar e realizar as entregas dos produtos após o envio da programação pelo Setor de Compras, no local, data e quantidade indicada, de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

8.6 O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos até a entrega do mesmo de forma segura.

8.7 Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

8.8 Caso o produto não seja entregue no prazo especificado, se faculta ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André aplicar das sanções administrativas dispostas na Clausula 10.

8.9 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

8.10 Caso seja identificada qualquer divergência, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não

8.11 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

8.12 O Fornecedor deverá notificar imediatamente o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e, simultaneamente, fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.

8.13 O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

8.14 Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

8.16 No momento de aquisição fornecer declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da concorrência não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser

identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

8.17 Na entrega dos produtos apresentar declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HEMC caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos e Relatório de Inspeção da ANVISA.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente para o e-mail: recebimento@hospitalmariocovas.org.br, sempre com valores, quantidades e dados da empresa em conformidade a Ordem de Compra emitida e de acordo com a programação enviada pelo Setor de Compras, constando obrigatoriamente o número de processo de concorrência, vinculado ao produto.

9.2 O pagamento ao Fornecedor obedecerá ao pactuado na Ordem de Compra, através de transferência bancária em conta corrente, com indicação na nota fiscal dos dados bancários, conta corrente, agência e banco.

9.3 O prazo para pagamento ao Fornecedor obedecerá ao acordado na Ordem de Compra, mediante emissão da Nota Fiscal e o efetivo recebimento dos produtos.

9.4 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, CNPJ nº 57.571.275/0006-07, sendo o endereço de fatura, Rua Henrique Calderazzo, n 321, Bairro Paraíso, CEP: 09190-615, e deve ter em seu corpo:

9.4.1 O nº da Ordem de Compra emitida;

9.4.2 O nº do Processo referente à Contratação;

9.4.3 A indicação do Órgão Público Contratante: FUABC – Hospital Estadual Mario Covas – CNPJ nº 57.571.275/0006-07;

9.4.4 Os dizeres: Despesa realizada com base no Contrato de Gestão Secretaria Estadual de Saúde (SES) – PRC 2022/12096 – Processo nº. 001.0500.000021/2017 HEMC, 23/06/2017.

9.5 Havendo a efetivação de protesto de duplicata indevidamente sacadas contra o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará a respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

9.6 O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

9.7 O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André em razão do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

9.8 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André compromete-se em pagar o preço **irreajustável** constante da Ordem de Compra acordado com o Fornecedor, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para com a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As seguintes infrações, se cometidas pela empresa fornecedora, serão passíveis de sanções:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do fornecimento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar a execução do compromisso de fornecimento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta técnico-comercial.

10.2 A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seguintes ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital;

10.2.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total de contrato/fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ fornecimento, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se a desistência do fornecimento após emissão da Ordem de Compra, por quaisquer motivos;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional, a obrigação inadimplida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Ato Convocatório respeitará os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da economicidade e da transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

11.2 A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Bionexo, e-mail do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

11.3 Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser autenticados.

11.4 O Hospital Estadual Mario Covas se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 Integram o presente Ato Convocatório:

12.1.1 Termo de Referência.